



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.527, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece os índices de revisão geral, anual, dos servidores estatutários e celetista do Poder Executivo, inativos e pensionistas, e dá outras providências.

Art. 1º. A revisão geral, anual, de que trata o art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, observada a alteração do seu art. 2º, inciso V, através da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, pela aplicação do índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023, aos servidores do Poder Executivo de todos os quadros de cargos (estatutários e celetista), exceto aos Secretários Municipais, extensiva aos inativos e pensionistas, além dos conselheiros tutelares e para as gratificações especiais criadas por Lei, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º. A aplicação do percentual de revisão de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), prevista no art. 1º desta Lei, fixa o valor do padrão de referência do art. 33 da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, em R\$ 1.070,91 (um mil e setenta reais e noventa e um centavos), o valor do padrão referencial do art. 33 da Lei Municipal nº 630, de 20 de dezembro de 2005, em R\$ 1.491,46 (um mil e quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos) e o valor do vencimento básico dos salários dos servidores celetistas estáveis previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 750, de 16 de janeiro de 2008, em R\$ 1.491,46 (um mil e quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º. O percentual de revisão e reajuste previsto no art. 1º desta Lei é extensivo às gratificações especiais de que tratam as seguintes leis municipais:

I - Lei Municipal nº 504, de 24 de dezembro de 2003 (gratificação para integrante da Comissão da Unidade Central de Controle Interno), com alteração do art. 1º Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 572,65 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

II - Lei Municipal nº 154, de 27 de agosto de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 388, de 07 de maio de 2002 (gratificação para Coordenador da Unidade Central de Controle Interno), com a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 572,65 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

III - Lei Municipal nº 400, de 12 de junho de 2002 (gratificação para atividades especiais do Programa de Integração Tributária - PIT), com alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 572,65 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

IV - Lei Municipal nº 406, de 08 de agosto de 2002 (gratificação de Secretário da Junta de Serviço Militar e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS), com alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 572,65 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

V - Lei Municipal nº 439, de 12 de fevereiro de 2003 (gratificação de membro da Comissão Especial de Patrimônio), com alteração do art. 5º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 572,65 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

VI - Lei Municipal nº 687, de 08 de novembro de 2006 (gratificação de membro da Comissão Permanente de Sindicância), com alteração do art. 6º Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 572,65 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

VII - Lei Municipal nº 802, de 17 de fevereiro de 2009 (gratificações de membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório), com alteração do art. 7º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 572,65 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

VIII - Lei Municipal nº 1.133, de 18 de março de 2014 (gratificações de responsabilidade técnica de farmacêutico e de responsabilidade pelo recebimento, estoque e entrega de medicamentos de técnico de enfermagem), com alteração do art. 8º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 572,65 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

IX - Lei Municipal nº 1.192, de 16 de junho de 2015 (gratificações de membros do Comitê de Investimentos de recursos do Regime Próprio de Previdência Social), com alteração do art. 9º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 572,65 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

X - Lei Municipal nº 1.287, de 30 de outubro de 2017 (Cria gratificações na estrutura do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Estrela Velha), que passa a ser de R\$ 572,65 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

XI - Lei Municipal nº 1.166, de 10 de dezembro de 2014 (gratificação de membro do Conselho Tutelar), que passa a ser de R\$ 1.717,97 (um mil e setecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos);


XII - Lei Municipal nº 1.316, de 15 de junho de 2018 (gratificação do Coordenador do Conselho Tutelar) que passa a ser de R\$ 367,94 (trezentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), e

XIII - Lei Municipal nº 1.345, de 20 de dezembro de 2018 (gratificação do Coordenador da Atenção Básica), que passa a ser de R\$ 3.476,56 (três mil e quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 17 de janeiro de 2024.


GILMAR STEFFANELLO,
Prefeito Municipal em exercício.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.527/2024:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Conforme previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, no mês de janeiro de cada ano deve ser procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais, de todos os quadros de cargos, sem distinção de índices, extensivo aos aposentados e pensionistas.

Com a alteração do art. 2º, inciso V, da Lei citada acima, pela Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, o índice de revisão passou a ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em substituição ao Índice Geral de Preços e Mercados - IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, relativos aos últimos doze meses (período de janeiro a dezembro de cada ano).

Neste ano de 2024 com análise preliminares, levantamos a concessão da revisão pelo índice da inflação medida pelo IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2023, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a contar de 1º de janeiro de 2023, conforme previsto no art. 1º deste projeto de lei.

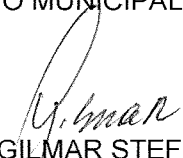
O índice de revisão de 4,62% é o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE nos últimos doze meses, ou seja, de janeiro a dezembro de 2023, que está sendo proposto neste projeto de lei específico.

Além dos servidores ativos de todos os quadros de cargos (estatutários e celetista), inativos e pensionistas do Poder Executivo, exceto Secretários Municipais considerados agentes políticos, a revisão também atinge os valores pagos a título de gratificações, instituídas por leis municipais, conforme dispõe o art. 3º, incisos I a XIII, deste projeto, estejam ou não sendo percebidas por servidores neste momento.

Com a argumentação apresentada, fica demonstrado o cumprimento dos requisitos legais para a concessão da revisão geral anual para todos os servidores municipais, atendendo as disposições da Lei Municipal nº 410/2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174/2015, da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente seus arts. 16 e 17, e, principalmente, o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme percentuais já citados.

Assim, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto, ressaltando que o percentual é retroativo a 1º de janeiro de 2024, para que possamos já efetuar o pagamento na folha mensal deste mês de janeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 17 de janeiro de 2024.


GILMAR STEFFANELLO,
Prefeito Municipal em exercício.